



ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

LEI Nº 06 /97

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PASSIVAS DO USO DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

JOÃO MOREIRA PINTO, Prefeito Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber a todos habitantes que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes que integra o sistema federal de prevenção, fiscalização e repressão ao uso de entorpecentes e tem por finalidade cooperar e auxiliar nas atividades de prevenção, fiscalização repressão ao tráfico e ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, no Município de Vila Nova dos Martírios-MA.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO CONSELHO**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes tem por objetivo:

- a- Formular diretrizes da política municipal de prevenção, recuperação e repressão ao tráfico e ao uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física e/ou psíquica.
- b- Colaborar com os Sistemas Federais e Estadual de combate ao uso de entorpecentes, objetivando um trabalho coordenado e eficiente.
- c- Promover diligencias e medidas necessárias à implantação de programas e projetos, com vista a erradicar ou diminuir o uso de substâncias entorpecentes no Município de Vila Nova dos Martírios-MA.

- d- Sugerir, examinar e aprovar acordos e convênios de interesse do Município, com entidades públicas ou privadas que atuem na prevenção, recuperação e repressão do uso de entorpecentes.
- e- Registrar as Entidades /Órgãos/Programas que no âmbito do Município de Vila Nova dos Martírios-MA, trabalhem na recuperação de usuários de entorpecentes.
- f- Estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento no controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica .
- g- Promover/estimular a realização , por especialistas ligados aos assuntos, programas de capacitação e repressão, destinados a professores de 1º, 2º e 3º grau de nível superior , técnicos e especialistas em educação, assistências sociais, saúde, segurança pública preferentemente em convênios com os Sistemas Federal e Estadual.
- h- Postular, junto aos órgãos de formação de professores, a inclusão efetiva em seus currículos, de conteúdo sobre atitudes e estratégias de prevenção e recuperação do usuário de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica .
- i- Controlar e garantir a inclusão nos currículos da rede municipal de ensino, de programas específicos a respeito de substâncias entorpecentes, efeito e prevenção do uso assim, postular a inclusão desse conteúdo nos currículos das demais escolas oficiais ou particulares, que atuem no Município de Vila Nova dos Martírios-MA.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto de 05 (cinco) membros representando o Município e a Sociedade Civil.

a – O Poder Público Municipal terá 02 (dois) representantes.

b – A Sociedade Civil terá 02 (dois) representantes.

Parágrafo Único – O Secretário de Saúde é membro nato do conselho e será o Presidente.

Art. 4º- Os representantes do Município serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos de comum acordo pelas entidades e/ou órgãos que trabalhem na recuperação de usuários de entorpecentes.

Art. 6º - Os membros do conselho terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos , quanto o desempenho das funções ou cargos para os quais foram nomeados ou indicados.

Parágrafo Único – A cada titular do conselho corresponderá um suplente.

Art. 7º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante.

CAPÍTULO IV DO REGULAMENTO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.

Art. 8º - O funcionamento do Conselho Municipal de Entorpecentes será disciplinado em regulamento próprio, elaborado e aprovado pelos seus respectivos membros.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º - O Conselho Municipal de Entorpecentes terá uma secretaria executiva, que será o órgão de apoio técnico e administrativo às suas atividades.

Art. 10º - O Secretário Executivo e o pessoal de apoio, deverão ser funcionários públicos municipais, para melhor funcionamento do conselho.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES.

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 11º - Fica o Fundo Municipal do Conselho Municipal de Entorpecentes como captados e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as liberações do Conselho Municipal de Entorpecentes, ao qual o órgão é vinculado.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 12º - Compete ao Fundo do Conselho Municipal de Entorpecentes :

- a- Registrar os recursos orçamentários do Município ou a ele transferido pelo Estado ou pela União, em benefício das pessoas vítimas de entorpecentes.
- b- Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo.

- c- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho.
- d- Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das vítimas de entorpecentes, nos termos das resoluções do Conselho.
- e- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento às resoluções do Conselho, inclusive repassando verbas para as instituições envolvidas.

Art. 13º - O Fundo será regulamentado por resolução do Conselho.

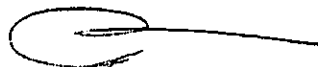
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º - Os primeiros conselheiros designados pelo Prefeito e pela Sociedade Civil, serão nomeados até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 15º - A posse dos primeiros conselheiros membros do Conselho será realizada logo após a nomeação dos mesmos.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS,
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 1997.***



JOÃO MOREIRA PINTO
Prefeito Municipal